

CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

GUIA DE PROCEDIMENTOS

SERVIÇO DE INTERVENÇÃO NOS COMPORTAMENTOS
ADITIVOS E NAS DEPENDÊNCIAS - SICAD -



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



SICAD

Serviço de Intervenção nos
Comportamentos Aditivos
e nas Dependências

Ficha Técnica

Título: CANAL DE DENÚNCIA INTERNA. GUIA DE PROCEDIMENTOS

Autoria: Serviço de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências (SICAD)

Layout: SICAD / EMSI

Morada: Parque de Saúde Pulido Valente. Alameda das Linhas de Torres – Nº. 117, Edifício SICAD,
1750-147 Lisboa

Edição: 2023



Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

GUIA DE PROCEDIMENTOS

SETEMBRO DE 2023

Índice

1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	6
1. OBJETO.....	7
2. DENUNCIANTE	9
3. CARACTERÍSTICAS	9
4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA INTERNA	10
5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À DENÚNCIA.....	10
6. SEGUIMENTO DA DENÚNCIA INTERNA	11
7. DIREITOS DO(A) DENUNCIANTE	13
8. MOTIVOS QUE PODEM ORIGINAR O ARQUIVAMENTO DAS DENÚNCIAS (A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO).....	13
9. SITUAÇÕES EM QUE O(A) DENUNCIANTE NÃO INCORRE EM RESPONSABILIDADE POR VIOLAÇÃO DE DEVERES DE CONFIDENCIALIDADE OU OUTROS.....	14
10. SITUAÇÕES EM QUE O(A) DENUNCIANTE INCORRE EM RESPONSABILIDADE POR VIOLAÇÃO DE DEVERES DE CONFIDENCIALIDADE OU OUTROS, NÃO BENEFICIANDO DE PROTEÇÃO.....	15
Anexo 1. Formulário de apresentação de denúncia no canal de denúncia interno	16
Anexo 2. Minuta de notificação ao(à) denunciante da receção da denúncia	20
Anexo 3. Minuta de notificação ao(à) denunciante do seguimento da denúncia.....	21
Anexo 4. Minuta de notificação ao(à) denunciante da conclusão da denúncia.....	22
Anexo 5. Minuta de notificação ao(à) denunciante do arquivamento da denúncia	23
Anexo 6. Minuta de notificação ao(à) denunciante da incompetência do SICAD.....	24

1. Introdução

Nos termos do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro, *“As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.”*

O canal de denúncias encontra-se regulado pelo artigo 8.º, n.º 1 do RGPC, que estipula que *“As entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.”*

O incumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 1 do RGPC implica que as entidades abrangidas respondam pelas contraordenações previstas na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RGPC.

Adicionalmente, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Nos artigos 8.º a 11.º do RGPDI, são estabelecidas normas referentes à obrigação de estabelecer canais de denúncia interna, às características dos mesmos, à forma e admissibilidade da denúncia interna e o seguimento a dar à mesma.

2. Objeto

Nos termos do artigo 1.º do RGPDI, as denúncias referem-se exclusivamente a situações que traduzam *violações do direito da União Europeia*.

O artigo 2.º, n.º 1 do RGPDI tipifica o que se considera infração:

“a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;*
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;*
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;*
- iv) Segurança dos transportes;*
- v) Proteção do ambiente;*
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;*
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;*
- viii) Saúde pública;*
- ix) Defesa do consumidor;*
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;*

- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;*
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;*
- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e*
- e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).”*

O canal de denúncias interno tem, assim, como objetivo assegurar a apresentação, o tratamento e o seguimento de denúncias de infrações e de atos de corrupção e infrações conexas, enquadráveis no artigo 2.º do RGPDI, bem como os atos de corrupção e infrações conexas, nos termos dos artigos 3.º e 8.º do RGPC.

As denúncias têm de resultar sempre de informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do RGPDI.

E o denunciante tem de se encontrar de boa-fé, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1 do RGPDI.

Nos termos do artigo 4.º do RGPDI “A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.”

3. Denunciante

E, na denúncia interna, quem pode ser denunciante?

- Os trabalhadores e dirigentes do SICAD;
- Os voluntários e estagiários do SICAD;

4. Caraterísticas

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do RGPD, “*Os canais de denúncia interna permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.*”

O canal de denúncia interna do SICAD é operado internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias.

Os trabalhadores ou serviços designados para a receção de denúncias através do canal de denúncias, respetivo tratamento e seguimento, devem garantir a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses, nos termos dos n.ºs 2 e 4, do artigo 9.º do RGPD.

Estes trabalhadores ou serviços efetuam a triagem das denúncias, procedem à eliminação dos dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento das mesmas, ao abrigo do artigo 19.º do RGPD, e remetem para o expediente as denúncias que não satisfizerem os requisitos do RGPD.

5. Forma de apresentação da denúncia interna

Nos termos do artigo 10.º do RGPD, a denúncia pode ser apresentada, por escrito, pelas seguintes vias, através do preenchimento do formulário junto como Anexo I:

- Correio eletrónico: canaldenuncias.internas@sicad.min-saude.pt
- Via postal: remessa da denúncia através do canal de denúncia interna para a morada: Parque de Saúde Pulido Valente. Alameda das Linhas de Torres – N.º 117, Edifício SICAD, 1750-147 Lisboa

A denúncia pode ser anónima ou com a identificação do(a) denunciante.

Apesar da possibilidade de apresentação de denúncias anónimas, o SICAD sugere (não sendo obrigatório) aos denunciantes que indiquem, pelo menos, um meio através do qual possam ser contactados em fase subsequente, caso tal se revele necessário no âmbito da investigação.

6. Elementos necessários à denúncia

A denúncia deve conter uma explicação o mais detalhada possível e objetiva sobre os factos e infração(ões), incluindo informação sobre datas ou períodos em que ocorreram, identificação das pessoas e entidades visadas e montantes em causa, quando aplicável.

Se possível, deverão ser indicadas, na denúncia, outras pessoas que têm conhecimento dos factos ou podem ajudar a esclarecê-los e a denúncia deverá ser suportada, sempre que possível, em prova documental ou outra.

7. Seguimento da denúncia interna

Receção da denúncia:

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do RGPDI, o SICAD notifica, no prazo de sete dias, o(a) denunciante da receção da denúncia, sempre que possível através de mecanismo automático de resposta, salvo pedido expresso em contrário do(a) denunciante ou caso tenham motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do(a) denunciante, e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º, conforme minuta do Anexo II.

Tramitação da denúncia:

No seguimento da denúncia, e ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2 do RGPDI, o SICAD pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

O tratamento de dados pessoais deve respeitar o disposto no RGPD. Assim, os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do RGPDI.

A identidade do(a) denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias, nos termos do n.º 1, do artigo 18.º do RGPDI.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do RGPDI, a obrigação da confidencialidade é extensível a quem tenha recebido informações sobre denúncias.

A identidade do(a) denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, e após comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 18.º do RGPD.

Nos termos do artigo 25.º, n.º 2 do RGPD, a identidade da pessoa visada é igualmente Confidencial.

As denúncias são analisadas caso a caso em função das matérias, competências das autoridades e legislação aplicável. Em tudo o que não esteja previsto no RGPD, em matéria contraordenacional, aplica-se o disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (artigos 12.º, 15.º, 16.º e 30.º do RGPD).

O SICAD comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, em cumprimento do estipulado no n.º 3, do artigo 11.º do RGPD, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique, conforme minuta do Anexo III.

Conclusão da denúncia:

Caso o denunciante o tenha requerido, a qualquer momento, o SICAD informa-o do resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão, conforme n.º 4, do artigo 11.º do RGPD, conforme minuta do Anexo IV.

Nos termos do artigo 20.º do RGPD, o SICAD mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e,

independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

8. Direitos do(a) denunciante

- Direito à confidencialidade da sua identidade, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzi-la;
- Direito a proteção jurídica nos termos gerais;
- Proibição de atos de retaliação;
- Direito a beneficiar de medidas de proteção de testemunhas em processo penal;
- A proteção conferida pelo regime é extensível a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

9. Motivos que podem originar o arquivamento das denúncias (a título exemplificativo)

O arquivamento deverá ser notificado ao(à) denunciante, mediante decisão fundamentada, conforme minuta do Anexo V.

- Não enquadramento dos factos relatados nas infrações e domínios tipificados na lei (artigo 2.º do RGPD).
- Não apresentação de provas claras e inequívocas dos factos que podem ser contrários à lei vigente.
- Não cumprimento dos requisitos/elementos mínimos de elaboração da denúncia e o seu autor não ter corrigido os erros/omissões após ter sido solicitado para o fazer.
- Não ser o SICAD a entidade competente para apreciar a denúncia, caso em que se procederá ao envio para a entidade responsável, conforme minuta do Anexo VI.

- A situação já ter sido comunicada a uma autoridade judiciária ou a uma autoridade administrativa competente, que a está a investigar ou que já adotou uma decisão anteriormente.
- A infração denunciada ser repetida e não conter novos elementos que justifiquem um seguimento diferente de uma decisão anterior.
- A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante.

10. Situações em que o(a) denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros

- Desde que atue nos termos da lei, a denúncia não constituirá fundamento para responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- Desde que o acesso ou a obtenção da informação que consta da denúncia tenha sido legítimo, isto é, não constitua crime;
- Desde que não prejudique o dever de confidencialidade da identidade das pessoas visadas ou que a ela sejam associadas e, em especial, a presunção da inocência e as garantias de defesa legalmente reconhecidas.

11. Situações em que o(a) denunciante incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, não beneficiando de proteção

— Não cumprimento intencional dos requisitos impostos pelo RGPD na denúncia de infrações.

Exemplos:

- Comunicar ou divulgar publicamente informações falsas (alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º do RGPD);
- obter ou aceder às informações ou aos documentos, através da prática de um crime, como a invasão da propriedade alheia ou a pirataria informática (n.º 92 da Diretiva UE 2019/1937, de 23/10/2019).

— Prática de atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração, nos termos previstos no RGPD.

— Comunicação/denúncia efetuada constitua em si mesmo a prática de um crime.

Anexo 1. Formulário de apresentação de denúncia no canal de denúncia interno

O SICAD garante a confidencialidade e anonimato da identidade do trabalhador e da matéria denunciada. A identidade só pode ser divulgada por obrigação legal ou decisão judicial.

Ao abrigo da lei pode efetuar a denúncia de forma anónima, mas neste caso, não será notificado da receção, das medidas previstas e adotadas, nem do resultado da análise após conclusão. A denúncia anónima será, ainda, arquivada se dela não se retirarem indícios da infração.

Assim, recomenda-se que forneça a sua identificação, inclusive para que seja possível solicitar informações adicionais, se necessário.

Identificação do denunciante (facultativo: a denúncia poderá ser anónima):

Nome: _____

Endereço de correio eletrónico: _____

Contacto telefónico: _____

A denúncia que está a efetuar tem fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional?

Sim

Não

Confirma que é trabalhador do SICAD?

Sim

Não

A denúncia que apresenta deve configurar um ato ou omissão contrário a regras e normas, incluindo os atos de corrupção ou infração conexas, como sendo crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, bem como situação sujeita a contraordenação.

Em que domínio se enquadra a denúncia (marcar a(s) opção(ões) aplicável(is))?

- Contratação pública;*
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;*
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;*
- Segurança e conformidade dos produtos;*
- Segurança dos transportes;*
- Proteção do ambiente;*
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;*
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;*
- Saúde pública;*
- Defesa do consumidor;*
- Interesses financeiros da União Europeia, como sendo todas as receitas, despesas e ativos cobertos ou adquiridos através do orçamento da União ou dos orçamentos das instituições, órgãos e organismos instituídos ao abrigo dos Tratados e dos orçamentos por eles geridos e controlados, ou devidos a qualquer desses orçamentos;*
- Livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;*

Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como crimes económico-financeiros.

A denúncia pode ser arquivada se a infração denunciada for diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia.

Não goza da proteção conferida ao denunciante aquele que apresente uma denúncia de má-fé, leviana ou abusiva, e que, deliberadamente e com conhecimento de causa, comunica informações erradas ou enganosas.

Face ao exposto, descreva a sua denúncia com o maior detalhe, descrevendo o tema (o quê), as pessoas (quem) e organizações/estabelecimentos envolvidos (onde), detalhando a situação (como), as datas e horas (quando), as testemunhas e outros elementos que considere necessários à sua averiguação.

Como tomou conhecimento?

- Ocorreu comigo (o denunciante);*
- Testemunhei presencialmente;*
- Tive conhecimento.*

Identifique testemunhas (se aplicável):

Deverá remeter em anexo o(s) documento(s) que suporta(m) a denúncia (se aplicável).

Anexo 2. Minuta de notificação ao(à) denunciante da receção da denúncia

*Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPDl), vimos informar que recebemos a sua denúncia no dia **. Caso tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação, ou não lhe venham a ser comunicadas as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo de 3 meses, a contar da data da receção da denúncia, pode efetuar uma denúncia externa, para uma autoridade competente, designadamente o Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Entidade Reguladora da Saúde (ERS), INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED, I.P.), Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, I.P.), Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), Inspeção-Geral das Finanças (IGF) ou ordens profissionais.*

Pode, ainda, usar o canal de denúncia externa se a infração constituir crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 (euro).

Pode requerer, a qualquer momento, que seja informado do resultado da análise efetuada. No entanto, o resultado daquela análise só será informado após ter sido concluído o processo.

Anexo 3. Minuta de notificação ao(à) denunciante do seguimento da denúncia

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDl), vimos informar que na sequência da denúncia que apresentou, foram adotadas as seguintes medidas:

(...)

Anexo 4. Minuta de notificação ao(à) denunciante da conclusão da denúncia

*Nos termos do artigo 11.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPI), vimos informar o resultado da análise à denúncia que apresentou no dia **:*

(...)

Anexo 5. Minuta de notificação ao(à) denunciante do arquivamento da denúncia

Nos termos do artigo 11.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPDI), vimos informar que na sequência da denúncia que apresentou, a mesma foi arquivada atendendo a que:

(...)

Anexo 6. Minuta de notificação ao(à) denunciante da incompetência do SICAD

Após análise da denúncia recebida, verificámos que a mesma não se enquadra no âmbito das competências da SICAD. Nesse sentido e nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), a denúncia foi remetida oficiosamente para a (nome da autoridade competente), considerando-se como data de receção da denúncia a data em que a(o) (nome da autoridade competente) a rececione. O respetivo seguimento e acompanhamento da denúncia será realizado através daquela entidade.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



SICAD Serviço de Intervenção nos
Comportamentos Aditivos
e nas Dependências

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, SICAD

General-Directorate for Intervention on Addictive Behaviours and Dependencies

Tel.: +351 211 119 000 | E-mail: sicad@sicad.min-saude.pt | www.sicad.pt

